



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019057/2023-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0019057/2023-52	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Wando Pereira Borges		CPF/CNPJ: 000.289.756-34
Endereço: SHIS QL 12 CJ 08 CS 18		Bairro: Setor de Habitações Individuais Sul
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71.630-285
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Wando Pereira Borges		CPF/CNPJ: 000.289.756-34
Endereço: SHIS QL 12 CJ 08 CS 18		Bairro: Setor de Habitações Individuais Sul
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71.630-285
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Gameleira, lugar Santa Catarina		Área Total (ha): 1.785,3201
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.897		Município/UF: Lagoa Grande/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137536-F7D6.45DD.ABBE.4245.A34C.F212.06B2.441D		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			115,0205	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			279	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			130,0919	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	130,0919	Cerrado		130,0919
Total:	130,0919		Total:	130,0919
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso no Interior do Imóvel e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	5.955,7900	m ³	
Madeira de floresta nativa	Uso no Interior do Imóvel e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	29,9600	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Cleiton da Silva Oliveira Cajado – MASP 1.366.767-0				
Data da Vistoria: 25/03/2024				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 06/05/2024		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	

			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	343.211	8.036.834
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	343.512	8.036.715

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas. Prazo: Durante a vigência do Licenciamento Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão da supressão.
5	Caso seja necessário o resgate dos animais, se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação junto ao IEF, conforme orientações constantes no site do IEF. Prazo: Logo após a emissão do AIA e antes da intervenção.
6	Apresentar o Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento da Fauna, conforme Termo de Referência, juntamente com a planilha de Afugentamento da fauna, ambos disponíveis no site do IEF, conforme previsão da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022, acompanhado da ART do Biólogo e/ou Médico Veterinário que tenha acompanhado o processo de afugentamento da fauna. Prazo: 60 (sessenta) dias após a finalização da supressão.
7	Anexar carta de tombamento dos espécimes que vierem a ser depositados em coleções biológicas, conforme previsão no Termo de Referência Para Elaboração do Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento da Fauna. Prazo: 60 (sessenta) dias após a finalização da supressão.
8	Animais que forem acidentados durante o afugentamento da fauna deverão ser submetidos à tratamento médico veterinário, devendo constar a ART do mesmo no Relatório das Ações de Afugentamento da Fauna. Prazo: Durante o afugentamento da fauna.
9	Caso ocorra o aparecimento de espécies ameaçadas de extinção durante o processo de afugentamento da fauna, deverá também ser apresentado o Programa de Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das mesmas com a respectiva ART. Prazo: 60 (sessenta) dias após a finalização da supressão.
10	Deverão permanecer no interior do fragmento 131 indivíduos de pequi, que foram indeferidos por este parecer. Prazo: Permanente.
11	Apresentar matrícula atualizada contendo a averbação da área de 2,3100 hectares às margens da matrícula como forma de cumprir o Art. 2 da Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998 , devidamente previsto no Termo de Responsabilidade de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal com aditivo de Compensação Levantamento Topográfico (85313617). Prazo: 90 (noventa) dias após a emissão do AIA.

12	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
13	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 07/05/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87723628** e o código CRC **90F196FE**.